

PROPOSTA DE EDIÇÃO DA EMENDA N° 02 AO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL N° 154 – PROJETO DE AERÓDROMOS

JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A presente Justificativa expõe as razões que motivaram a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a edição da Emenda n° 02 ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil n° 154 (RBAC n° 154), intitulado “Projeto de Aeródromos”.

1.2 A partir de levantamento de oportunidades de melhoria a partir da entrada em vigor da edição inicial do RBAC n° 154 e da atualização de padrões e práticas recomendadas estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional – OACI, identificou-se a necessidade de revisão do Regulamento, em especial no que toca aos seguintes aspectos:

- a) adequação das regras de aplicabilidade estabelecidas na Seção 154.5 do RBAC, tendo em vista questionamentos recorrentes de agentes do setor e ainda a necessidade de compatibilização com instrumentos administrativos que impactam na aplicação das regras de projeto previstas no Regulamento;
- b) atualização de parâmetros para auxílios visuais e características físicas de acordo com Emendas do Anexo 14 à Convenção Sobre Aviação Civil Internacional;
- c) revisão de dispositivos com elementos subjetivos, que dificultam a aplicação padronizada do Regulamento, ou com regras relacionadas à operação, distintas do escopo do RBAC (projeto de aeródromos);
- d) estabelecimento de disposições transitórias para reunião de disposições dispersas ao longo do Regulamento com marcos para aplicação ou limites temporais para cumprimento do RBAC, bem como para inserção das regras para adequação de instalações já cadastradas na ANAC em relação às novas disposições estabelecidas pela Emenda n° 02 ora proposta; e
- e) ajustes pontuais de redação e melhorias em figuras e tabelas ao longo do Regulamento.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1 Adequação das regras de aplicabilidade

2.1.1 A partir do histórico de questionamentos a respeito da aplicabilidade das regras de projeto de aeródromos a instalações aeroportuárias já cadastradas na ANAC, foi fixada pela Diretoria da ANAC interpretação acerca de dispositivos do RBAC n° 154 relacionados à sua aplicação. Trata-se da Decisão n° 134, de 17 de setembro de 2014.

2.1.2 Tendo em vista a oportunidade de revisão do RBAC, julgou-se oportuna a incorporação, no próprio RBAC, das diretrizes fixadas da Decisão n° 134, com o benefício esperado de tornar mais transparente o Regulamento e facilitar sua interpretação e aplicação.

2.1.3 De acordo com os critérios de aplicabilidade então fixados, torna-se expressa a diretriz de que as regras inseridas na edição inicial do RBAC n° 154 e em suas futuras revisões passam a ser aplicáveis apenas a novos projetos de aeródromos e instalações modificadas após sua entrada em vigor, resguardados os casos em que o próprio Regulamento ou a SIA (em hipóteses específicas definidas na Decisão n° 134) defina a necessidade de adequação imediatamente ou em prazo específico diverso.

2.1.4 Tendo em vista essa estrutura lógica na aplicação do Regulamento, disposições transitórias foram estabelecidas para a adequação gradual de instalações já cadastradas na ANAC com relação a novos requisitos ou padrões modificados da Emenda n° 02 em análise. O Quadro Comparativo de Alterações (documento submetido à Audiência Pública em conjunto com a presente Justificativa) contém a fundamentação para cada disposição transitória prevista para o RBAC.

2.2 Expressões com carga subjetiva e requisitos com conteúdo relacionado à operação de aeródromos

2.2.1 Outra frente definida para a revisão refere-se à reavaliação de diversos requisitos julgados de difícil aplicação ou objeto de questionamentos por parte de agentes regulados em função do caráter genérico ou subjetivo de certas expressões utilizadas. Na mesma frente de revisão, requisitos que incluem padrões mais voltados à operação e manutenção de aeródromos do que efetivamente ao projeto das instalações do aeródromo foram também revistos, especialmente em função da diretriz anteriormente destacada (item 2.1.3 da presente Justificativa).

2.2.2 Os ajustes foram avaliados detidamente no âmbito do Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo e no Quadro Comparativo de Alterações (ambos documentos submetidos à Audiência Pública em conjunto com a presente Justificativa).

2.3 Incorporação de alterações no Anexo 14 à Convenção sobre Aviação Civil Internacional promovidas pelas Emendas n° 11 a n° 13

2.3.1 Por meio de carta de 5 de abril de 2013, a OACI notificou os estados-membros sobre a adoção da Emenda nº 11 ao Anexo 14, Vol. I. A Emenda incorporou diversas alterações ao longo do Anexo.

2.3.2 De acordo com a análise técnica realizada na Superintendência, foi julgada oportuna a adoção das alterações e consequente atualização do regulamento brasileiro, conforme análise constante do Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo (documento submetido à Audiência Pública em conjunto com a presente Justificativa).

2.3.3 Apresentam maior relevo, no entanto, as alterações destinadas à melhor especificação da aplicabilidade das regras relativas a:

- a) Áreas de Segurança de Fim de Pista (RESA);
- b) características para pavimentos de zonas de parada (*stopway*) e pistas de táxi;
- c) sinalização horizontal de eixo de pista de táxi;
- d) luzes de zona de toque simples; barras de parada; e
- e) luzes de proteção de pista de pouso e decolagem.

2.3.4 A presente proposta inclui tais alterações, conforme fundamentação lançada no Quadro Comparativo de Alterações (documento submetido à Audiência Pública em conjunto com a presente Justificativa).

2.3.5 A Emenda nº 12 ao Anexo 14, Vol. I, notificada por meio de carta da OACI de 15 de abril de 2015, em síntese introduziu no Anexo 14 referência ao PANS-Aerodromes e novos SARPS (Seção 1.7), especialmente visando à compatibilização entre infraestrutura existente e operações. As regras relacionadas ao projeto de aeródromos não foram afetadas.

2.3.6 Já a carta da OACI de 5 de abril de 2016 foi responsável pela notificação da adoção da Emenda nº 13 ao Anexo 14, Vol. I, com impacto em diferentes disposições da norma.

2.3.7 Entre as alterações de maior impacto inseridas pela Emenda nº 13 no que se refere às características físicas de aeródromos, destacam-se:

- a) recomendação de substituição dos sistemas visuais indicadores de rampa de aproximação padrão T-VASIS e AT-VASIS até 1º de janeiro de 2020;
- b) parâmetros para instalação de luzes de situação de pista (*runway status light*);
- c) parâmetros para luzes com fonte luminosa do tipo estado sólido e respectivas cromaticidades;
- d) novos parâmetros para distâncias mínimas entre pistas de táxi; e
- e) novos padrões da sinalização horizontal de posição intermediária de espera.

2.3.8 Tendo igualmente por base o compromisso perante a OACI, foi julgada oportuna a adoção das alterações implementadas e consequente atualização do RBAC n° 154 de acordo com a referência internacional.

2.3.9 A análise detalhada das alterações listadas anteriormente consta do Quadro Comparativo de Alterações.

2.4 Demais ajustes

2.4.1 Além das alterações anteriormente mencionadas, foram ainda retiradas definições e siglas não utilizadas ao longo do Regulamento e uniformizadas nomenclaturas para determinadas sinalizações e infraestruturas (como luzes de cabeceira, luzes com flashes, barra lateral de pista, entre outras).

2.4.2 Melhorias em figuras diversas e numeração e reformatação de tabelas ao longo do regulamento foram realizadas sem impacto para o conteúdo do ato, conforme destaque nos anexos à minuta de resolução de aprovação da Emenda n° 02 (documento submetido à Audiência Pública em conjunto com a presente Justificativa).

2.4.3 O Apêndice H, que contém tabela com o Código de Referência do Aeródromo para diversas aeronaves, foi excluído do regulamento por conter apenas lista das principais aeronaves utilizadas no Brasil classificadas de acordo com as regras da Seção 154.13 do RBAC. Considerando a variabilidade de tal tabela e o fato de não se tratar de requisito em si, julgou-se oportuna a divulgação da tabela diretamente no sítio eletrônico da Agência.

2.4.4 Demais ajustes pontuais são apresentados e fundamentados no Quadro Comparativo de Alterações.

2.5 Vigência

2.5.1 A minuta de resolução para a aprovação da Emenda n° 02 (minuta submetida à Audiência Pública em conjunto com a presente Justificativa) prevê sua entrada em vigor na data de publicação. A ausência de prazo de vacância para o ato decorre da inclusão de disposições transitórias ao final do Regulamento com o objetivo de permitir que a adequação dos agentes regulados às novas regras ocorra de modo gradual. As disposições transitórias apresentam-se divididas em diferentes dispositivos tendo em vista a necessidade de prazos distintos para adequação das diferentes instalações aos novos padrões fixados no RBAC.

3. AUDIÊNCIA PÚBLICA

3.1 Convite

3.1.1 A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de Audiência Pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações, a respeito da proposta ora apresentada.

3.1.2 As contribuições deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas>

3.1.3 Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta Audiência Pública serão devidamente analisados pela ANAC e respondidos por meio de Relatório de Análise de Contribuições, que será divulgado após a deliberação da Diretoria da ANAC a respeito da proposta. Salienta-se que o texto final da nova regra poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada a relevância dos comentários recebidos.

3.1.4 Com o objetivo de facilitar a identificação das alterações propostas, foi elaborado **quadro comparativo de alterações**, no qual podem ser visualizados o texto original do RBAC nº 154 e todas as propostas de alteração do seu conteúdo, bem como a respectiva fundamentação. O **Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo** também pode ser consultado para obtenção de informações adicionais sobre a fundamentação da proposta. O documento comparativo e o formulário de análise encontram-se disponíveis na página da Audiência Pública, juntamente com os demais documentos necessários à avaliação da proposta.

3.2 Prazo para contribuições

3.2.1 Os comentários referentes a esta Audiência Pública devem ser enviados no **prazo de 30 dias corridos** a contar da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

3.3 Contato

3.3.1 Para informações adicionais a respeito desta Audiência Pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA
Gerência de Certificação e Segurança Operacional – GCOP
Setor Comercial Sul | Quadra 09 | Lote C | Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A
CEP 70308-200 | Brasília/DF – Brasil
e-mail: gcop.sia@anac.gov.br